



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

---

**PROJETO DE LEI Nº 050, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.**

**CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS,  
PROFESSORES MUNICIPAIS E MEMBROS DO  
CONSELHO TUTELAR, NO MÊS DE  
DEZEMBRO DE 2025.**

**Art. 1º.** Fica concedido, exclusivamente neste exercício de 2025, abono pecuniário, no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), às seguintes categorias de Servidores Públicos Ativos, vinculados ao Poder Executivo Municipal:

- I - Ocupantes de Cargo de Provimento Efetivo;
- II - Ocupantes de Cargo em Comissão;
- III - Professores da rede municipal de ensino, inclusive contratados;
- IV - Servidores contratados por Contrato Emergencial Temporário;
- V - Membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único.** Aos Professores e demais servidores contratados por prazo determinado, em caráter emergencial, por excepcional interesse público, o abono referido no *caput* deste artigo será pago de forma proporcional ao número de dias efetivamente trabalhados no mês de dezembro de 2025.

**Art. 2º.** O abono pecuniário de que trata o artigo anterior será creditado, em parcela única, juntamente com o Auxílio Alimentação do mês de dezembro de 2025, utilizando o sistema de pagamento deste e não se incorpora aos vencimentos dos servidores beneficiados.

**Art. 3º.** A parcela de que trata o art. 2º desta Lei:

- I - não possui natureza salarial;
- II - não constitui salário-utilidade ou prestação “in natura”;
- III - não será incorporada, para quaisquer efeitos, ao vencimento, remuneração, provento, pensão ou qualquer outra vantagem recebida pelo servidor;
- IV - não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária;
- V - não configura rendimento tributável;
- VI - não é acumulável com qualquer outra vantagem, especialmente as relacionadas a outros da mesma espécie, ou qualquer outro na forma de auxílio ou benefício alimentação.



**PREFEITURA  
CAPÃO BONITO DO SUL**

---

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,  
CAPÃO BONITO DO SUL, 1º DE DEZEMBRO DE 2025.**

**MARIZETE VARGAS PEREIRA RAUTA,  
Prefeita Municipal.**

**RICARDO WALTRICK NUNES,  
Secretário Municipal de Administração,  
Planejamento e Finanças.**



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

---

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - PROJETO DE LEI Nº 050/2025.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei anexo, que visa conceder abono pecuniário, no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), aos Servidores Públicos vinculados ao Poder Executivo Municipal, ocupantes de cargo de provimento efetivo; de cargo em comissão; professores, inclusive contratados; servidores em contrato temporário e membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser pago juntamente com o Auxílio Alimentação do mês de dezembro de 2025, beneficiando, no total, 155 (cento e cinquenta e cinco) Servidores ativos.

A proposição tem como objetivo reconhecer e valorizar o trabalho desempenhado pelos Servidores Municipais, tratando-se de uma forma simbólica de “premiação” pelo comprometimento, dedicação e contribuição diária desses profissionais para o bom funcionamento da Administração Pública e o atendimento à população de Capão Bonito do Sul, levando-se também em consideração a passagem dos festejos natalinos e de final de ano, datas em que o espírito de fraternidade e solidariedade encontram-se presentes nas comemorações e, portanto, o Poder Executivo sente-se no dever de proporcionar esse pequeno valor, como um gesto de reconhecimento pelos bons serviços prestados por todo o quadro de Servidores Públicos Municipais.

Cabe também registrar que a concessão de abono especial de final de ano é uma tradição no âmbito da Administração Municipal de Capão Bonito do Sul, sendo proporcionado nos anos de 2018, 2019, 2021, 2022, 2023 e 2024, através das Leis Municipais: nº 793/2018, nº 842/2019, nº 958/2021, nº 1006/2022, nº 1.058/2023 e nº 1.104/2024.

Salienta-se, ainda, que a medida proposta não possui natureza salarial, não será incorporada à remuneração e não incidirá sobre contribuições previdenciárias ou tributárias, conforme previsto no texto do Projeto de Lei. Além disso, será paga em parcela única e exclusivamente neste exercício de 2025, sem gerar impacto continuado nas finanças públicas.

Em anexo segue estimativa do impacto orçamentário/financeiro, de acordo com a legislação vigente, que atesta a viabilidade da medida proposta, em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal e da legalidade administrativa.

Desta forma pelos motivos acima expostos e certos de que esta medida representa um gesto de reconhecimento e valorização aos Servidores Públicos Municipais, solicitamos que o presente Projeto de Lei tenha a aprovação dos integrantes dessa Egrégia Casa Legislativa, para o qual pedimos a votação em regime de urgência.

Atenciosamente.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,  
CAPÃO BONITO DO SUL, 1º DE DEZEMBRO DE 2025.**



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

---

*MARIZETE VARGAS PEREIRA RAUTA,  
Prefeita Municipal.*